"RESPOSTA À QUESTÃO DE ORDEM APRESENTADA PELA NOBRE DEPUTADA MONICA DA BANCADA ATIVISTA NA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2020.

I. No curso da Trigésima Oitava Sessão Extraordinária, realizada em 30 de setembro de 2020, a nobre Deputada Monica Da Bancada Ativista apresentou questão de ordem relativa ao Projeto de lei nº 529, de 2020, de autoria do Sr. Governador do Estado, que "estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas e dá providências correlatas".

Segundo aduz a ilustre Parlamentar, não teria sido cumprido, na apresentação do projeto, o disposto no artigo 113 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Assevera Sua Excelência, além disso, que o Parecer nº 388, de 2020, exarado por Relator Especial, em substituição ao da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, não se pronunciou sobre "a inexistência de qualquer nota explicativa ou relatório contendo a estimativa de impacto orçamentário e financeiro das leis, como reza o artigo 113 do ADCT".

Expressa a nobre Líder do PSOL, nessa linha de considerações, seu entendimento de que se encontra presente "falha de natureza constitucional formal, a macular a tramitação do PL 529/20, o que deveria ter sido expressamente analisado pela CCJR".

Eis, em síntese, a matéria trazida à apreciação da Presidência, que passa a responder à questão de ordem.

II. Desde logo, a Presidência consigna — a exemplo do que fez em outras respostas a questões de ordem atinentes ao Projeto de lei nº 529, de 2020, ou a aspectos da respectiva tramitação — que não lhe cabe, regimentalmente, atuar como órgão de instrução, ou como uma espécie de instância recursal de instrução.

Nessa medida, é manifestamente incabível a pretensão da nobre Líder do PSOL, no sentido de que a Presidência reaprecie a análise empreendida no Parecer nº 388, de 2020, quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de lei nº 529, de 2020.

Por certo que a Presidência, ao receber parecer exarado por Comissão, ou por Relator Especial, procede, antes de despachá-lo para publicação, à leitura e exame do documento, para aferir a observância das normas insertas nos artigos 71 a 75 do Regimento Interno.

No entanto, tal atuação não lhe permite, repita-se, atuar como verdadeira "instância recursal" do entendimento adotado e das conclusões alcançadas no parecer.

III. De qualquer sorte, oportuno registrar que, em 12 de agosto último, ao receber a Mensagem A-nº 021/2020, do Sr. Governador do Estado, a Presidência, a fim de desempenhar a incumbência regimental do "juízo de admissibilidade" do projeto remetido, procedeu à atenta leitura da exposição de motivos (ofício conjunto dos Srs. Secretários de Estado da Fazenda e Planejamento, e de Projetos, Orçamento e Gestão), ocasião em que pôde constatar que aquele ofício veicula informações e dados relativos aos resultados financeiros que, na estimativa daquelas Pastas, a aprovação do Projeto de lei nº 529, de 2020, produzirá.

Como é cediço, o referido "juízo de admissibilidade" consiste em uma apreciação perfunctória da constitucionalidade da proposição apresentada, especialmente quanto ao aspecto formal, de vez que a análise mais aprofundada tem lugar em fase processual posterior, qual seja, na de instrução.

Admitindo-se, porém, "ad argumentandum tantum", que o Projeto de lei nº 529, de 2020, pudesse ser caracterizado como "proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita", o que tornaria obrigatória a observância do disposto no artigo 113 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, o fato é que a exigência ali estabelecida ["a proposição (...) deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro"] estaria cumprida.

Ainda dentro da mesma hipótese, aventada, repita-se, apenas para argumentar, é de se observar que não há no preceito constitucional a imposição de que a estimativa se formalize por meio de "nota explicativa ou relatório".

IV. São estas as considerações que à Presidência cabia fazer, nesta oportunidade, relativamente à questão de ordem suscitada pela nobre Líder do PSOL na Trigésima Oitiva Sessão Extraordinária.

CAUÊ MACRIS
Presidente"
* * *

"RESPOSTA À QUESTÃO DE ORDEM APRESENTADA PELA NOBRE DEPUTADA PROFESSORA BEBEL NA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2020.

I. No curso da Trigésima Oitava Sessão Extraordinária, realizada em 30 de setembro de 2020, a nobre Deputada Professora Bebel apresentou questão de ordem, por meio da qual busca obter desta Presidência "esclarecimentos acerca da aplicação do disposto no artigo 135, inciso I, do Regimento Interno, em relação à admissibilidade do Projeto de lei nº 529, de 2020, de autoria do Senhor Governador, que estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas e dá providências correlatas".

Assevera a ilustre Parlamentar que o substitutivo apresentado no Parecer nº 388, de 2020, contém disposições manifestamente inconstitucionais, pois, segundo aduz, "altera ou revoga através de lei ordinária, vários artigos de leis complementares"; enumera Sua Excelência dispositivos ["artigo 42, inciso I (alteração tácita); artigo 58, incisos II, III e IV; artigo 60, 'caput'; artigo 68, incisos VIII e IX"] daquele substitutivo que, a seu ver, "contrariam o que estabelece o artigo 23 da Carta Constitucional do Estado de São Paulo, posto que pretendem alterar leis complementares por intermédio de lei ordinária".

Conclui afirmando que "o Projeto de lei nº 529, de 2020, não atende aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos pelo artigo 135, inciso I, do Regimento Interno", e, assim, indaga à Presidência sobre a necessidade de aplicação do referido dispositivo regimental.

Eis, em síntese, a matéria trazida à apreciação da Presidência, que passa a responder à questão de ordem.

II. Inicialmente, cabe registrar que, a despeito de o fecho da conclusão da questão de ordem fazer menção ao Projeto de lei nº 529, de 2020, é ao substitutivo oferecido no Parecer nº 388, de 2020, que toda a argumentação desenvolvida pela ilustre Líder da Minoria diz respeito, na medida em que, como já relatado acima, Sua Excelência reportou ter identificado em alguns dispositivos presentes no substitutivo matéria que, a seu ver, deveria ser tratada em projeto de lei complementar, e não em projeto de lei ordinária.

É manifestamente incabível a pretensão da nobre autora da questão de ordem, de que a Presidência atue no sentido de apreciar a alegada inconstitucionalidade de disposições contidas no substitutivo formulado no Parecer nº 388, de 2020.

Note-se: o parecer em questão foi exarado, precisamente, para instruir o projeto quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Por óbvio, esta Presidência estaria extrapolando suas atribuições, de forma inaceitável e flagrantemente antirregimental, se atuasse como uma espécie de instância recursal de instrução, pronunciando-se a respeito da constitucionalidade, legalidade e juridicidade de emenda ou subemenda ofertada em parecer de órgão cuja atuação, esta sim na fase de instrução, teve por objeto exatamente tais aspectos da proposição principal e das emendas oferecidas a ela.

Na etapa em que se encontra a tramitação do Projeto de lei nº 529, de 2020, é ao Egrégio Plenário que cabe, soberanamente, apreciar tanto o próprio projeto, quanto as respectivas proposições acessórias.

É certo, inclusive — e, por evidente, a Presidência está a consignar, apenas no plano hipotético, uma alternativa regimentalmente existente — que há a possibilidade de o Egrégio Plenário, caso venha a aprovar o referido substitutivo, dele extrair, mediante destaque, um ou mais dispositivos.

III. Ante todo o exposto, evidencia-se a insubsistência da pretensão formulada pela nobre Deputada Professora Bebel na questão de ordem suscitada na Trigésima Oitava Sessão Extraordinária.

São estas as considerações que à Presidência cabia fazer, nesta oportunidade.

CAUÊ MACRIS
Presidente"
* * *

"RESPOSTA À QUESTÃO DE ORDEM APRESENTADA PELO NOBRE DEPUTADO TEONILIO BARBA NA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.

I. No último dia 29 de setembro, no curso da Trigésima Sexta Sessão Extraordinária, o ilustre Deputado Teonilio Barba apresentou questão de ordem, na qual, reportando-se ao Projeto de lei nº 529, de 2020, de autoria do Senhor Governador do Estado, que "estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas e dá providências correlatas", busca obter desta Presidência "esclarecimentos acerca da aplicação do disposto no artigo 135, incisos I e VIII, do Regimento Interno, em relação à admissibilidade" do projeto.

Sua Excelência, fazendo alusão ao Parecer nº 388, de 2020, e ao substitutivo nele oferecido, aduziu:

a) que o parecer se manifestou "de forma genérica" sobre as mais de 600 emendas apresentadas ao projeto;

b) que há, nas disposições do artigo 24-A do substitutivo, contrariedade a norma constitucional, e também a preceitos da Lei Complementar federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim concluiu o ilustre Parlamentar a questão de ordem: "(...) considerando que o Projeto de lei nº 529, de 2020, não atende aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos pelo artigo 135, incisos I e VIII, do Regimento Interno, com base nos artigos 260 e seguintes do mesmo diploma legal, suscitamos a presente Questão de Ordem, indagando a Vossa Excelência sobre a necessidade da aplicação do dispositivo regimental, que não admite a tramitação das proposições contrárias às suas disposições, ou ainda a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento do Regimento Interno desta Casa."

Eis, em síntese, a matéria submetida à Presidência, que passa a responder à questão de ordem.

II. Cabe apontar, inicialmente, que, quando do recebimento, na Assembleia Legislativa, da Mensagem A-nº 021/2020, do Sr. Governador, esta Presidência procedeu, em relação ao projeto de lei então enviado — como faz, aliás, em relação às proposições em geral — ao chamado "juízo de admissibilidade".

Naquele momento, a Presidência não identificou, no projeto, nenhuma desconformidade ou vício que pudesse ensejar a aplicação, em relação a ele, da providência prevista no artigo 18, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno ["deixar de aceitar qualquer proposição, denúncia ou representação que não atenda às exigências regimentais ou constitucionais" (...)]. E, por isso mesmo, admitiu o projeto, determinando sua publicação e processamento, nos termos regimentais.

Note-se que a publicação do projeto no "Diário da Assembleia" deu-se em 13 de agosto, e, nos quarenta e cinco dias que se seguiram, nenhum questionamento foi dirigido a esta Presidência — seja sob a forma de questão de ordem, seja a outro título — acerca do ato de admissão da propositura.

Já encerrada a fase de instrução, tendo havido, nos termos regimentais, a emissão de parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria, e estando o PL em plena fase de deliberação (discussão e votação) em Plenário, salta aos olhos a manifesta impropriedade do momento processual escolhido pelo nobre Deputado Teonilio Barba para endereçar à Presidência, por meio de questão de ordem, pleito de que seja revisto o ato de admissão da proposição.

Logo, ainda que a Presidência entendesse, neste momento da tramitação do Projeto de lei nº 529, de 2020, que o projeto não deveria ter sido admitido em agosto último, quando de seu recebimento na Casa — hipótese que, frise-se, aqui é aventada apenas para fins de argumentação —, já não seria processualmente possível invalidar o ato de admissão.

Se o fizesse, estaria a Presidência não apenas subvertendo o processo legislativo, como vulnerando o princípio da colegialidade.

III. O nobre Deputado Teonilio Barba asseverou que o Parecer nº 388, de 2020, manifestou-se sobre as mais de 600 emendas "de forma genérica".

O que a Presidência constatou, ao receber o parecer e despachá-lo para publicação, foi que o nobre Relator Especial optou, na exaustiva análise das emendas oferecidas ao PL na fase de Pauta, por examiná-las em blocos temáticos, sem enumerar uma a uma.

Certo, porém, é que, considerado o conjunto de todas as emendas apresentadas, nenhuma deixou de ser objeto de análise pelo Relator Especial, e, nessa medida, o Parecer nº 388, de 2020, atendeu às exigências regimentais do artigo 71.

De outra parte, é manifestamente incabível a pretensão do nobre Líder do PT, de que a Presidência analise as alegadas ofensas a preceitos da Constituição do Estado e da Lei de Responsabilidade Fiscal que, na compreensão de Sua Excelência, estariam presentes no artigo 24-A do substitutivo ofertado no parecer.

Note-se: o parecer em questão foi exarado, precisamente, para instruir o projeto quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Por óbvio, esta Presidência estaria extrapolando suas atribuições, de forma inaceitável e flagrantemente antirregimental, se atuasse como uma espécie de instância recursal de instrução, pronunciando-se a respeito da constitucionalidade, legalidade e juridicidade de emenda ou subemenda ofertada em parecer de órgão cuja atuação, esta sim na fase de instrução, teve por objeto exatamente tais aspectos da proposição principal e das emendas oferecidas a ela.

IV. Ante todo o exposto, evidencia-se a insubsistência das alegações feitas pelo nobre Deputado Teonilio Barba na questão de ordem suscitada na Trigésima Sexta Sessão Extraordinária.

São estas as considerações que à Presidência cabia fazer, nesta oportunidade.

CAUÊ MACRIS
Presidente"
* * *

"RESPOSTA À QUESTÃO DE ORDEM APRESENTADA PELO NOBRE DEPUTADO TEONILIO BARBA NA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.

I. No último dia 29 de setembro, no curso da Trigésima Sétima Sessão Extraordinária, o ilustre Deputado Teonilio Barba apresentou questão de ordem, por meio da qual busca obter desta Presidência "esclarecimentos acerca da aplicação do disposto no artigo 135, inciso VIII, do Regimento Interno, em relação à admissibilidade" do Projeto de lei nº 529, de 2020, de autoria do Senhor Governador do Estado, que "estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas e dá providências correlatas".

Em apertada síntese, o questionamento formulado gira em torno do fato de o projeto regular diversas matérias, sem observar, segundo aduz o nobre Deputado Teonilio Barba, "unidade temática".

Sustenta a questão de ordem que o "conteúdo do projeto corresponde a cerca de quinze temas, que deveriam ser desmembrados em ao menos quinze projetos".

Passa-se à resposta.

II. Quando do recebimento, na Assembleia Legislativa, da Mensagem A-nº 021/2020, do Sr. Governador, esta Presidência procedeu, em relação ao projeto de lei então enviado — como faz, aliás, em relação às proposições em geral — ao chamado "juízo de admissibilidade".

Naquele momento, a Presidência não identificou, no projeto, nenhuma desconformidade ou vício que pudesse ensejar a aplicação, em relação a ele, da providência prevista no artigo 18, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno ["deixar de aceitar qualquer proposição, denúncia ou representação que não atenda às exigências regimentais ou constitucionais" (...)]. E, por isso mesmo, admitiu o projeto, determinando sua publicação e processamento, nos termos regimentais.

Note-se que a publicação do projeto no "Diário da Assembleia" deu-se em 13 de agosto, e, nos quarenta e cinco dias que se seguiram, nenhum questionamento foi dirigido a esta Presidência — seja sob a forma de questão de ordem, seja a outro título — acerca do ato de admissão da propositura.

Já encerrada a fase de instrução, tendo havido, nos termos regimentais, a emissão de parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria, e estando o PL em plena fase de deliberação (discussão e votação) em Plenário, salta aos olhos a manifesta impropriedade do momento processual escolhido pelo nobre Deputado Teonilio Barba para endereçar à Presidência, por meio de questão de ordem, pleito de que seja revisto o ato de admissão da proposição.

Logo, ainda que a Presidência entendesse, neste momento da tramitação do Projeto de lei nº 529, de 2020, que o projeto não deveria ter sido admitido em agosto último, quando de seu recebimento na Casa — hipótese que, frise-se, aqui é aventada apenas para fins de argumentação —, já não seria processualmente possível invalidar o ato de admissão.

Se o fizesse, estaria a Presidência não apenas subvertendo o processo legislativo, como vulnerando o princípio da colegialidade.

III. A despeito da impropriedade do momento processual escolhido pelo nobre Deputado Teonilio Barba para pretender que a Presidência reveja o ato de admissão do Projeto de lei nº 529, de 2020, é oportuno dedicar algumas breves linhas à análise dos argumentos de Sua Excelência, os quais, com a devida vênia, não se sustentam.

O dispositivo regimental mencionado na questão de ordem (artigo 135, inciso VIII), prescreve que "não se admitirão proposições quando não devidamente redigidas".

Por evidente, a circunstância de determinado projeto abarcar uma ampla gama de assuntos não enseja a aplicação, em relação a ele, dessa norma regimental.

Especificamente no que diz respeito ao Projeto de lei nº 529, de 2020, cabe assinalar que seu escopo consiste em estabelecer "medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas", e dar "providências correlatas".

Ora, é absolutamente notório que o tratamento normativo dessa matéria, ampla e complexa por natureza, perpassa por vários assuntos, e, por isso mesmo, comporta a abrangência que se mostra presente no PL nº 529, de 2020.

Nessa medida, o projeto, diversamente do que assevera o ilustre Líder do PT, apresenta unidade temática.

Logo, revela-se despropositada a pretensão de caracterizar o projeto como antirregimental, por alegada falha redacional; o mesmo se aplica, por evidente, ao substitutivo oferecido no Parecer nº 388, de 2020.

IV. Ante todo o exposto, evidencia-se a insubsistência das alegações feitas pelo nobre Deputado Teonilio Barba na questão de ordem suscitada na Trigésima Sétima Sessão Extraordinária.

São estas as considerações que à Presidência cabia fazer, nesta oportunidade.

CAUÊ MACRIS
Presidente"
* * *

6 DE OUTUBRO DE 2020
42ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Presidência: CAUÊ MACRIS

RESUMO

ORDEM DO DIA
1 - PRESIDENTE CAUÊ MACRIS
Abre a sessão. Suspende a sessão por dois minutos, por conveniência da ordem, às 19h01min, reabrindo-a às 19h04min. Encerra a discussão do PL 529/20. Lembra a realização da próxima sessão extraordinária, a ter início às 19 horas e 15 minutos. Não havendo número suficiente de deputados para deliberação, levanta a sessão.
* * *
- Abre a sessão o Sr. Cauê Macris.
* * *
- Passa-se à

ORDEM DO DIA

* * *

O SR. PRESIDENTE - CAUÊ MACRIS - PSDB - Sras. Deputada, Srs. Deputados, sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Esta Presidência dispensa a leitura da ata da sessão anterior.

Ordem do Dia. Discussão e votação do Projeto de lei nº 529, de 2020, de autoria do Sr. Governador, que estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas e dá providências correlatas.

O SR. TEONILIO BARBA LULA - PT - Para encaminhar, em nome da bancada do PT.

O SR. PRESIDENTE - CAUÊ MACRIS - PSDB - Na verdade, nós não encerramos nem a discussão ainda. Estamos com a deputada Monica discutindo. Passo a palavra à deputada Monica pelo tempo remanescente de 12 minutos, conforme a sessão que não conseguiu fazer com que ela concluísse a discussão.

Deputada Monica, só fazendo o registro: a hora que a senhora discursar, a lista vai contabilizar a senhora como presente na sessão. Perfeito? Não tem como a senhora falar e discutir sem contabilizar a sua presença na sessão. Então, só para registrar, antes de senhora falar, deixar claro que, para a senhora fazer a discussão, é preciso contabilizar a sua presença na sessão.

Então, se quiser, suspendo a sessão por dois minutos para que a senhora possa avaliar. Estão suspensos os nossos trabalhos por dois minutos para a avaliação de V. Exa., mas já aviso antes para depois não termos problema.

* * *

- Suspensa às 19 horas e 1 minuto, a sessão é reaberta às 19 horas e 4 minutos, sob a Presidência do Sr. Cauê Macris.

* * *

O SR. PRESIDENTE - CAUÊ MACRIS - PSDB - Abrindo mão da sua fala, está encerrada a discussão. Encerrada a discussão, pela ordem, deputado Daniel José.

O SR. DANIEL JOSÉ - NOVO - Pela ordem, presidente. Não havendo quórum, tem que

O SR. PRESIDENTE - CAUÊ MACRIS - PSDB - Neste momento não temos ainda o número regimental de assinaturas para a deliberação, motivo pelo qual não cabe, neste momento, qualquer tipo de deliberação ou protocolo.

A sessão, nesse momento, tem que ser levantada, uma vez que não temos quórum ainda para a deliberação da matéria. (Palmas.) Lembrando-os que daqui a 10 minutos teremos uma segunda sessão extraordinária.

* * *

- Levanta-se a sessão às 19 horas e 5 minutos.

* * *

6 DE OUTUBRO DE 2020
43ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Presidência: CAUÊ MACRIS

RESUMO

ORDEM DO DIA
1 - PRESIDENTE CAUÊ MACRIS
Abre a sessão. Informa não haver quórum para deliberação do PL 529/20. Consulta as lideranças se há unanimidade quanto à distribuição de senha para servidores que estão em fila, para protocolo.
2 - MONICA DA BANCADA ATIVISTA
Para comunicação, discorda da distribuição de senhas, em nome do PSOL. Defende a abertura do protocolo no início da sessão.
3 - PRESIDENTE CAUÊ MACRIS
Esclarece que somente fizera um questionamento às lideranças, e que não deve permitir mais assinaturas na lista de presença, nesta sessão.
4 - JANAINA PASCHOAL
Para questão de ordem, indaga à Presidência se há a possibilidade de entrega de requerimento de método de votação ao PL 529/20, diretamente à Mesa.
5 - PRESIDENTE CAUÊ MACRIS
Informa que no momento oportuno a parlamentar deve estar na fila para protocolizar o requerimento. Reitera que somente deve distribuir senhas se houver concordância de todas as lideranças.
6 - GIL DINIZ
Para questão de ordem, argumenta que é a liderança do Governo que direciona servidores para a fila.
7 - PRESIDENTE CAUÊ MACRIS
Afirma que não tem a intenção de politizar a proposta de distribuição de senhas.
8 - TEONILIO BARBA LULA
Para comunicação, manifesta apoio à distribuição de senhas na fila, em respeito a servidores. Lembra acordo feito no Colégio de Líderes, contra filas.
9 - PRESIDENTE CAUÊ MACRIS
Informa que a liderança do PSOL é contrária à distribuição de senhas.
10 - TEONILIO BARBA LULA
Para questão de ordem, clama pelo fim da fila de protocolo.
11 - PRESIDENTE CAUÊ MACRIS
Informa que em alguns momentos a precedência de protocolo faz diferença no trâmite da proposta.
12 - MONICA DA BANCADA ATIVISTA
Afirma que se a distribuição de senha for adotada de modo habitual ela passa a concordar com a proposta, em nome do PSOL.
13 - PRESIDENTE CAUÊ MACRIS
Dá resposta afirmativa ao questionamento. Informa que senhas serão distribuídas após o término das sessões, para protocolo a partir das 8 horas da manhã do dia seguinte.
14 - JANAINA PASCHOAL
Para questão de ordem, indaga à Presidência se assessores devem estar na fila, no dia seguinte, às 8 horas da manhã.
15 - PRESIDENTE CAUÊ MACRIS
Reitera que senhas devem ser distribuídas após o término das sessões. Acrescenta que os assessores devem restabelecer a ordem na fila, de acordo com a presença verificada às 8 horas da manhã.
16 - JANAINA PASCHOAL
Para questão de ordem, indaga à Presidência se é possível protocolizar o requerimento de método de votação ao PL 529/20, mesmo após a última posição da fila.
17 - PRESIDENTE CAUÊ MACRIS
Dá resposta afirmativa à questão. Informa que a fila é somente critério de precedência.
18 - CARLÃO PIGNATARI
Para questão de ordem, indaga se a senha será distribuída amanhã, às 8 horas da manhã.
19 - PRESIDENTE CAUÊ MACRIS
Reitera que a senha deve ser distribuída à noite, após o término da sessão. Informa que às 8 horas da manhã do dia seguinte, apresenta-se a senha conforme presença neste horário.
20 - TEONILIO BARBA LULA
Para questão de ordem, indaga à Presidência se a senha sempre será distribuída após o término da sessão.
21 - PRESIDENTE CAUÊ MACRIS
Dá resposta afirmativa à questão.
22 - CARLOS GIANNAZI
Para comunicação, afirma que o acordo para distribuição de senhas é dia histórico para este Parlamento.
23 - PRESIDENTE CAUÊ MACRIS
Levanta a sessão.
* * *
- Abre a sessão o Sr. Cauê Macris.
* * *
O SR. PRESIDENTE - CAUÊ MACRIS - PSDB - Presente o número regimental de Sras. Deputadas e Srs. Deputados, sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Esta Presidência dispensa a leitura da Ata da sessão anterior.
Ordem do Dia.
* * *
- Passa-se à

ORDEM DO DIA

* * *

O SR. PRESIDENTE - CAUÊ MACRIS - PSDB - Votação do Projeto de lei 529, de 2020. Como não temos ainda o quórum de 48 parlamentares inscritos, não podemos dar continuidade à sessão.

Antes de dar por levantados os trabalhos, eu gostaria apenas de fazer uma consulta aos Srs. Líderes e às Sras. Líderes. Nós temos uma fila ali com quatro pessoas. Por questão de humanidade, eu acho que não é justo deixar a madrugada inteira essas pessoas na fila.

Eu quero consultar os Srs. Líderes e as Sras. Líderes, se houver concordância, se a SGP, das oito da manhã às oito da noite, pode distribuir às pessoas que estão na fila uma senha e que essa senha seja respeitada por todos os líderes a partir das oito horas da manhã. Nesta madrugada passaram algumas pessoas na fila ali. Eu acho que não é justo e é possível isso.

Pergunto se existe concordância de todos os líderes e as líderes em relação à fila. São três pessoas que estão na fila. Tem algum líder que discorda sobre a possibilidade de eu distribuir senha para aqueles que estão na fila? Tem alguma discordância? Não havendo discordância...

A SRA. MONICA DA BANCADA ATIVISTA - PSOL – PARA COMUNICAÇÃO - Cauê, a gente entende que a regra é o protocolo na hora da votação. Nós, que temos um rito na fila, não temos essa prática odiosa de deixar os nossos funcionários aí.

Eles não vão ficar, você colocando essa regra. O que vai acontecer é que vão chegar de manhã. Então, o horário de protocolo é na abertura de sessão, mantém como está. Se o governo quiser torturar os seus trabalhadores...

O SR. PRESIDENTE - CAUÊ MACRIS - PSDB - Não, deputada Monica, não foi essa a pergunta.

O SR. TEONILIO BARBA LULA - PT - Eu discordo, presidente. Acabou, pronto. (Vozes sobrepostas.)